



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Câmara de Castanheira aprova criação de CNPJ para Secretaria Municipal de Educação

Autoria: VIVALDO DA SILVA MELO

Com Parecer favorável da **Comissão de Justiça e Redação**, formada pelos vereadores **Rogério Pedro Graeff, João Carlos Maria e Valdeir Vicente dos Santos**, e, após [Requerimento](#) de “dispensa de interstício” apresentado pela vereadora **Merciane Dias**, o Legislativo de Castanheira aprovou o [Projeto de Lei nº 28/2025](#), de autoria do Executivo Municipal. A proposta, assinada pelo prefeito **Jakson de Oliveira Rios Júnior**, é considerada de grande relevância para a área da educação.

O texto do Projeto de Lei autoriza a criação de um **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** específico para a **Secretaria Municipal de Educação**, que passará a ser identificada oficialmente como Secretaria Municipal de Educação de Castanheira – MT.

De acordo com a justificativa, a medida atende às exigências da [Portaria FNDE nº 807/2022](#), posteriormente alterada pela [Portaria FNDE nº 653/2024](#), bem como da [Portaria Conjunta FNDE/STN nº 03](#), de 29 de dezembro de 2022. A criação do CNPJ permitirá ao município ampliar a participação em programas e ações voltados ao desenvolvimento educacional.

A administração e a responsabilidade legal do CNPJ ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação ou de pessoa nomeada pelo Prefeito para esta função. Junto à Receita Federal, o titular da pasta terá todos os poderes previstos nas normas federais que regulamentam a medida.

A Lei também estabelece que os demais atos normativos necessários para sua execução, controle e acompanhamento serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

Aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal em Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2025, a lei foi sancionada pelo prefeito **Jakson de Oliveira Rios Júnior** e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

